

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 50/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12095/2023
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE URBANO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81, pela Secretaria Administração Geral, representada pelo Sr. **Mário Maurício da Matta Júnior**, portador do RG nº 24.972.175-2, e inscritos no CPF nº 185.447.638-63, e pela Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, representada pela Sr. **Alexandre dos Santos Rodrigues**, portador do RG nº 30.513.935-6, e inscritos no CPF nº 282.927.738-43.

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.491.558/0001-42, estabelecida à Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Terreo, Sacomã, Estado de Sao Paulo, na cidade de Sao Paulo, Telefone: (11) 2101-7929, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes. pelo Sr. **Paulo Emilio Pimentel Uzêda**, portador da cédula de identidade RG nº 3.689.097-94 e do CPF/MF nº. 454.876.505-00 e pela Sra. **Valkiria Nakamashi**, portadora da cédula de identidade RG nº 44.092.472 SSP/SP e do CPF/MF nº. 336.870.098-74:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de veículos adaptados para uso da Guarda Municipal de Carapicuíba, pelo que declara-se em condições de executar a locação, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº. 30/23, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para locação objeto deste contrato é de **R\$ 534.000,00** (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS LOCAÇÕES NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos veículos locados serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida do veículo locado, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao produto será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Para o objeto da presente contratação, durante a vigência do contrato o preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação o reajuste será feito de acordo com a variação do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda o fornecimento do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

A locação dos veículos será executada em conformidade com as especificações e informações descritas a seguir:

Os veículos devem ser entregues para locação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de início.

Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilômetro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Os veículos serão locados com quilometragem livre, devendo estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Os veículos movidos a álcool ou gasolina que atingirem 100.000km (cem mil quilômetros) rodados, e aquele movido a diesel que atingir 200.000km (duzentos mil quilômetros) rodados, deverão ser imediatamente substituídos por veículos zero quilômetro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Durante a vigência do contrato, todos os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados no Estado de São Paulo/SP, com IPVA e Seguro Obrigatórios devidamente quitados.

Devem ser entregues junto com os veículos, documentos de propriedade do objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

Ocorrendo o descrito no item 13.8 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão da entrega do material deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, o serviço previsto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário ao fornecimento do produto;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre locação de veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por um responsável, especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do veículo locado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os veículos locados serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo Recebimento, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do veículo com a avaliação sensorial quanto: cor, qualidade, quantidade, adaptação e preço.

Os responsáveis pelo Recebimento serão constituídos por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, o responsável poderá solicitar a substituição do veículo em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do produto deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do veículo será efetivada pela Secretaria de Administração Geral e Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do veículo locado, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas com recursos classificados na dotação orçamentária: **SESEG nº: 824 - 18.01.06.181.0002.2.077.3.3.90.39.01.1100000** (Tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos à entrega do veículo locado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a fornecer o veículo locado, objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 23 de Junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mário Maurício da Matta Júnior – Secretário de Administração Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Alexandre dos Santos Rodrigues – Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
Paulo Emilio Pimentel Uzêda - CONTRATADA

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
Valkiria Nakamashi - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos adaptados para uso da Guarda Municipal de Carapicuíba.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de Carapicuíba não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como, realização de itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do município, necessitando de utilização de veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades.

3. DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT
1	Locação de veículo 0 Km, tipo pick-up, cabine dupla, 4 portas adaptada para viatura com cela (compartimento para transporte de detidos) – Motor: Turbo, Combustível: Flex, Potência mínima: 145 cv (E) e 155 cv (G), Cambio automático de 6 velocidades, Air bags: mínimo duplo, Ar condicionado, Direção elétrica, Vidros elétricos dianteiros e traseiros, Retrovisores externos com comando elétrico, Travas elétricas, Alarme antifurto, Lâmpadas traseiras de LED, Mínimo de 4.266 mm de comprimento, mínimo 1.791 mm de largura, distância entre-eixos 2.570, Porta malas de no mínimo 415 kg com cela (compartimento para transporte de detidos), equipado com sinalizador frontal tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, instalada no teto da cabine do veículo; estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio entrudado ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor cristal, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, Voltagem 12 VCC; 06 módulos Led 3X1 W Rubi, 06 módulos Led 3X1 W Azul, Dimensão: 47´´ (1200), tecnologia SMD microcontrolada; conjunto sonofletor 100W RMS; Sirene CPU BOX IS 2100; Controlador com microfone 12 teclas, Potencia sonora: 122Db, os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine; Para choque de impulsão dianteiro e traseiro com proteção de faróis e lanternas, confeccionados em chapas e tubos de aço carbono, fixado nas furações originais do veículo, que tem como objetivo auxiliar em operações táticas e proteger partes do acabamento; suporte para armamento longo calibre, a ser instalado no alinhamento central entre os bancos dianteiros e desses ao banco traseiro, sem impedir a utilização desse por 03 (três) GCMs, com capacidade para acomodar até 03 (três) armas portáteis, do tipo metralhadora, carabina, espingarda ou fuzil, que será definidas durante avaliação do protótipo; revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fabrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde os armamentos portados pelos GCMs mantém contato com o banco, a parte posterior do revestimento deverá possuir porta objetos tipo canguru, com dimensão correspondente á metade da altura e a toda extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro; forração interna confeccionada em PVC lonado (antiderrapante, impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5mm, a ser fixado por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protege-lo totalmente; e grafismo tipo envelopamento no padrão da Guarda Municipal de Carapicuíba.	5

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.1** A locação dos veículos será executada em conformidade com as especificações e informações descritas a seguir:
- 4.2.** Os veículos devem ser entregues para locação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de início.
- 4.3.** Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilômetro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
- 4.4.** Os veículos serão locados com quilometragem livre, devendo estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
- 4.5.** Os veículos movidos a álcool ou gasolina que atingirem 100.000km (cem mil quilômetros) rodados, e aquele movido a diesel que atingir 200.000km (duzentos mil quilômetros) rodados, deverão ser imediatamente substituídos por veículos zero quilômetro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
- 4.6.** Durante a vigência do contrato, todos os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados no Estado de São Paulo/SP, com IPVA e Seguro Obrigatórios devidamente quitados.
- 4.7.** Devem ser entregues junto com os veículos, documentos de propriedade do objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.
- 4.8.** Os serviços serão prestados em todas as áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, onde os veículos ficarão alocados e disponíveis e a contratada deverá dispor de estrutura para administração, manutenção, apoio operacional e conservação da frota.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.
- 5.2.** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.3.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 5.4.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 5.5.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas

no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo/SP.

6.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

6.6. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

6.7. Locar os veículos com quilometragem livre;

6.8. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

6.9. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

6.10. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.11 Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

6.12. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como, a substituição de pneus e das peças desgastadas;

6.13. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no

prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

6.14. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

6.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional; Entregar os veículos adesivados conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

6.17. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

6.18. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

6.19. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

6.20. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

6.21. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.22. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como, pelo recebimento dos veículos;

7.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

7.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

7.4. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

7.5. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

7.6. Comunicar no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

7.7. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de

Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

7.8. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

7.9. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

7.10. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

8.2. O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação e reajuste será feito de acordo com a variação do índice IPCA.

PROPOSTA PP 30/23

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL ANUAL 12 MESES	FABRICANTE E MODELO
1	<p>Locação de veículo 0 Km, tipo pick-up, cabine dupla, 4 portas adaptada para viatura com cela (compartimento para transporte de detidos) – Motor: Turbo, Combustível: Flex, Potência mínima: 145 cv (E) e 155 cv (G), Cambio automático de 6 velocidades, Air bags: mínimo duplo, Ar condicionado, Direção elétrica, Vidros elétricos dianteiros e traseiros, Retrovisores externos com comando elétrico, Travas elétricas, Alarme antifurto, Lâmpadas traseiras de LED, Mínimo de 4.266 mm de comprimento, mínimo 1.791 mm de largura, distância entre-eixos 2.570, Porta malas de no mínimo 415 kg com cela (compartimento para transporte de detidos), equipado com sinalizador frontal tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, instalada no teto da cabine do veículo; estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio entrudado ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor cristal, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, Voltagem 12 VCC; 06 módulos Led 3X1 W Rubi, 06 módulos Led 3X1 W Azul, Dimensão: 47'' (1200), tecnologia SMD microcontrolada; conjunto sonofletor 100W RMS; Sirene CPU BOX IS 2100; Controlador com microfone 12 teclas, Potencia sonora: 122Db, os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine; Para choque de impulsão dianteiro e traseiro com proteção de faróis e lanternas, confeccionados em chapas e tubos de aço carbono, fixado nas furações originais do veículo, que tem como objetivo auxiliar em operações táticas e proteger partes do acabamento; suporte para armamento longo calibre, a ser instalado no</p>	5	R\$ 8.900,00	R\$ 44.500,00	R\$ 534.000,00	<p>MARCA / MODELO: FIAT TORO FREEDOM 1.3 TURBO FLEX CAABINE DUPLA</p> <p>FABRICANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA</p>

alinhamento central entre os bancos dianteiros e desses ao banco traseiro, sem impedir a utilização desse por 03 (três) GCMs, com capacidade para acomodar até 03 (três) armas portáteis, do tipo metralhadora, carabina, espingarda ou fuzil, que será definidas durante avaliação do protótipo; revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fabrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde os armamentos portados pelos GCMs mantém contato com o banco, a parte posterior do revestimento deverá possuir porta objetos tipo canguru, com dimensão correspondente á metade da altura e a toda extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro; forração interna confeccionada em PVC lonado (antiderrapante, impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5mm, a ser fixado por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protege-lo totalmente; e grafismo tipo envelopamento no padrão da Guarda Municipal de Carapicuíba.					
VALOR TOTAL					R\$ 534.000,00
OBS: A locação dos veículos será sem fornecimento de condutor e sem fornecimento de combustível.					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ R\$ 534.000,00 - (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/23

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 23 de Junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**

Cargo: Secretário de Administração Geral

CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

Nome: **Alexandre dos Santos Rodrigues**

Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano

CPF: 282.927.738-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Paulo Emilio Pimentel Uzêda**

Cargo: Diretor

CPF: 454.876.505-00

Assinatura: _____

Nome: **Valkiria Nakamashi**

Cargo: Gerente Administrativa

CPF: 336.870.098-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Alexandre dos Santos Rodrigues**
Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano
CPF: 282.927.738-43

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 177.112.848-88

Assinatura: _____

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).